

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	07/16		
Interessado	Colégio Raimundo Viana (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 461/16	CEB	Aprovado em 18/08/16	Publicado em 23/08/16 p.13

01	<p>I – RELATÓRIO</p> <p>1. Histórico</p> <p>Em 21/09/15, os representantes legais do Colégio Raimundo Viana Ltda, CNPJ 14.838.595/0001-63, protocolaram na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL), pedido de Autorização de Funcionamento para o Colégio Raimundo Viana, localizado à Rua Maestro Rocha Ferreira, 33, Parque Independência, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Para isso, entregaram o requerimento e demais documentos conforme Deliberação CME 07/14.</p> <p>Na mesma data, o Setor, que cuida de Escolas Particulares na DRE CL, verificou a documentação e providenciou o “check list” em que consta a entrega na íntegra.</p> <p>Dando prosseguimento ao pedido, ainda na mesma data, ou seja, 21/09/15, o Diretor Regional de Educação, cumprindo a Deliberação CME 07/14, artigo 8º, solicita aos representantes legais a apresentação do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, no prazo de 15 (quinze) dias e, em 05/10/15 constitui a Comissão de Supervisores para análise e manifestação sobre os referidos documentos.</p> <p>Nessa segunda etapa, a Comissão de Supervisores, tenta visita em 04/12/15, sem êxito, devido ao horário de funcionamento da Unidade e retorna em 07/12/15 ao Colégio Raimundo Viana para verificação e análise das condições de infraestrutura da Unidade.</p> <p>Na mesma data, ou seja, 07/12/15, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado em que elenca todos os vícios estruturais do prédio que abriga a Unidade, em especial a falta de ventilação e iluminação no pavimento térreo, e a inexistência de área descoberta para atividade das crianças e conclui pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, considerando que a construção ocupa toda a área do terreno, o que impossibilita modificações necessárias para garantir salubridade e habitabilidade e, portanto, não atende ao preceituado na Portaria SME 7450 que aprova a Deliberação CME nº 09/15.</p> <p>Em 10/12/15, com base no Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação da DRE CL expede Despacho Denegatório de Autorização de Funcionamento para o Colégio Raimundo Viana, que é publicado em 16/12/15.</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	

33 Cumprindo as normas da Deliberação CME nº 07/14, parágrafo 2º do
34 artigo 11, em 17/12/15 é dada ciência, por escrito, ao responsável legal da
35 entidade da publicação do Despacho Denegatório do Diretor Regional de
36 Educação, bem como do Relatório Circunstanciado da Comissão de
37 Supervisores contendo os motivos que ensejaram tal decisão.

38 Em 30/12/15, portanto dentro do prazo estipulado no artigo 12 da
39 Deliberação CME 07/14, a responsável legal da entidade protocola na DRE
40 CL, Recurso dirigido a este Conselho, indicando “*possibilidade de*
41 *ajustamento ao cumprimento das normas e diretrizes, com base na Portaria*
42 *SME 2453/15 que aprova a Deliberação CME 07/14*” acompanhado do
43 Laudo Técnico de Habitabilidade elaborado por arquiteto devidamente
44 identificado.

45 Em 04/01/16, o Diretor Regional de Educação da DRE CL constitui nova
46 Comissão de Supervisores para análise do Recurso interposto pelo Colégio
47 Raimundo Viana.

48 No Relatório Circunstanciado datado de 21/01/16, elaborado pela
49 Comissão de Supervisores, após vistoria ao prédio, consta que as
50 providências apontadas pela mantenedora no recurso apresentado, não dão
51 conta das necessidades para adaptação do prédio e que, apesar da entidade
52 haver entregue o Laudo Técnico de Habitabilidade, o prédio não atende às
53 exigências contidas nas normas educacionais e manifesta-se pelo
54 Indeferimento do Pedido e aponta para o imediato fechamento da Unidade.

55 O Diretor Regional de Educação da DRE CL, em 21/01/16, encaminha o
56 protocolado à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
57 (COGED) da Secretaria Municipal de Educação, para envio a este Conselho.

58 Antecedendo o envio, conforme §6º do artigo 12 da Deliberação CME
59 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT elabora histórico do
60 referido protocolado e corrobora o Parecer da Comissão de Supervisores
ratificada pelo Diretor Regional de Educação quanto ao indeferimento do
pedido de autorização de funcionamento.

Em 23/06/16, é recebido neste Conselho e encaminhado à Assistência
Técnica para ser historiado.

60 2. Apreciação

61 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
62 funcionamento expedido pela DRE CL, da unidade denominada Colégio
63 Raimundo Viana, localizado à Rua Maestro Rocha Ferreira, 33, Parque
64 Independência, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a
65 5 (cinco) anos de idade.

66 Todo o processo teve situação abreviada, pois, embora a entidade
67 mantenedora tenha protocolado toda a documentação, conforme artigo 7º da
68 Deliberação CME nº 07/14, inclusive o Regimento Escolar e Projeto
69 Pedagógico, com toda a propriedade, a Comissão de Supervisores, que
70 visitou a Unidade por ocasião do pedido de autorização, manifesta-se quanto
71 à inadequação do prédio para funcionamento de escola de educação infantil,
72 considerando a impossibilidade de previsão de ventilação e iluminação no
73 pavimento térreo e falta de espaço externo descoberto para atividades das
74 crianças, pois a área construída ocupa toda a área do terreno.

75 A descrição do imóvel e as necessidades apontadas no relatório
76 circunstanciado do que, inclusive a responsável da entidade tomou ciência,
77 deixam claro que o imóvel não oferece salubridade e segurança para as
78 crianças atendidas e funcionários que nele trabalham e, portanto, inviável
para instalação de escola de educação infantil.

No recurso protocolado, a própria responsável legal reconhece a
necessidade e sugere alterações no prédio e se declara prejudicada pela

79 não concessão de prazo para as adequações após a visita da Comissão de
80 Supervisores, em 07/12/15.

81 A nova Comissão de Supervisores que fez a vistoria, por ocasião da
82 análise do recurso interposto pela entidade, cotejando com a legislação e
83 normas vigentes, todos os argumentos apresentados pela requerente, não
84 vislumbra possibilidade de realização das modificações que garantam
85 salubridade e segurança para as crianças atendidas no prédio e, de forma
86 clara, manifesta-se pela manutenção do indeferimento do pedido de
Autorização de Funcionamento.

87 Entendemos que, caso a Comissão de Supervisores concedesse prazo
88 para adequações no prédio, considerando que a área construída ocupando
89 toda a área do terreno, o prédio continuaria inadequado para atendimento de
90 qualidade às crianças, conforme as normas e legislação educacional, em
91 especial Deliberação CME nº 09/15, que trata de Padrões Básicos de
Qualidade da Educação Infantil.

92 **II – CONCLUSÃO**

93 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
94 preopinantes, em especial das duas Comissões de Supervisores Escolares:

95 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal
96 da entidade mantenedora Colégio Raimundo Viana Ltda, CNPJ
97 14.838.595/0001-63, e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização
98 de Funcionamento do Colégio Raimundo Viana, localizado à Rua Maestro
99 Rocha Ferreira, 33, Parque Independência, São Paulo, para atender crianças
100 na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de
Educação da DRE Campo Limpo;

101 2. solicita-se à DRE Campo Limpo, que:

102 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do
103 atendimento e proteção integral às crianças, essenciais ao seu
desenvolvimento psicossocial e cognitivo;

104 b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com a
105 legislação vigente.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 11 de agosto de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 18 de agosto de 2016.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência do CME